



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/08/2020

Edição N° 147



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/59398

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Rafael Ricardo Gruber, titular da delegação do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul, no dia 31.01.2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 62/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul, excepcionalmente, no dia 31 de janeiro de 2020

DICOGE 5.1 - 739 / 758

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PAUTA PARA A 20ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1057070-51.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1066279-44.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1069348-84.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2020 - Processo 1048542-28.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/59398

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Rafael Ricardo Gruber, titular da delegação do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul, no dia 31.01.2020

PROCESSO Nº 2020/59398 - SÃO CAETANO DO SUL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Rafael Ricardo Gruber, titular da delegação do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul, no dia 31.01.2020; b) designo o Sr. Ricardo Augusto Pacheco, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 06 de agosto de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 62/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul, excepcionalmente, no dia 31 de janeiro de 2020

PORTARIA Nº 62/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. RAFAEL RICARDO GRUBER na delegação correspondente ao 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/59398 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2154, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul, excepcionalmente, no dia 31 de janeiro de 2020, o Sr. RAFAEL RICARDO GRUBER, delegado do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; e a partir de 1º de fevereiro de 2020, o Sr. RICARDO AUGUSTO PACHECO, preposto substituto da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - 739 / 758

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO

COMUNICADO CG Nº 751/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5519279.

COMUNICADO CG Nº 752/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTANA DE PARNAÍBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5760622, A5760624, A5760785 e A5760789.

COMUNICADO CG Nº 753/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6042819.

COMUNICADO CG Nº 754/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6034968, A6034969, A6034979, A6035058 e A6035098.

COMUNICADO CG Nº 755/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 7º TABELIAO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5479664.

COMUNICADO CG Nº 756/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5805546 e A5805562.

COMUNICADO CG Nº 757/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITANHAÉM - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5197550 e A5197546.

COMUNICADO CG Nº 758/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6032460, A6032560, A6032790, A6032858, A6032872 e A6032939.

COMUNICADO CG Nº 738/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6026346, A6026368, A6026439, A6026615, A6026488, A6026495, A6026523, A6026535, A6026547, A6026707, A6026714, A6026716, A6026674, A6026741, A6026743, A6026744, A6026745, A6026746, A6026747, A6026757, A6026766, A6026769, A6026778, A6026831, A6026801 e A6026844.

COMUNICADO CG Nº 739/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5466176 e A5466198.

COMUNICADO CG Nº 739/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5466176 e A5466198.

COMUNICADO CG Nº 741/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1376236 e A1376237.

COMUNICADO CG Nº 742/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5897873 e A5897898.

COMUNICADO CG Nº 743/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6167313.

COMUNICADO CG Nº 744/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6015319, A6015328 e A6015403.

COMUNICADO CG Nº 745/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5684065.

COMUNICADO CG Nº 746/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5399801.

COMUNICADO CG Nº 747/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5613606.

COMUNICADO CG Nº 748/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A1513924.

COMUNICADO CG Nº 749/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6173527, A6173529 e A6173530.

COMUNICADO CG Nº 750/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5268938.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PAUTA PARA A 20ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 20ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

11. Nº 1000059-16.2020.8.26.0601 - APELAÇÃO - SOCORRO - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Apelante: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Socorro Advogado: ALEXANDRE PAIVA MARQUES - OAB/SP nº 150.102.

12. Nº 1006929-86.2019.8.26.0577 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Apelante: Maria Léa Rita Otranto. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogada: MARIA LÉA RITA OTRANTO - OAB/SP nº 304.472.

13. Nº 1004567-11.2018.8.26.0363 - APELAÇÃO - MOGI MIRIM - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Apelante: Município de Mogi Mirim. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim. Advogadas: TANIA MARA ROSSI DE OLIVEIRA SAKZENIAN - OAB/SP nº 293.639 e ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA - OAB/SP nº 244.269.

14. Nº 1001397-09.2019.8.26.0553/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SANTO ANASTÁCIO - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo Anastácio. Advogados: ALTIVO OVANDO JÚNIOR - OAB/SP nº 155.418 e LUIZ GUSTAVO SUZANO ALVES PEREIRA - OAB/SP nº 263.649.

15. Nº 1000704-89.2020.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargante: Alexandre Peixoto Massi. Embargado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogados: THIAGO TAM HUYNH TRUNG - OAB/SP nº 257.537 e MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENÇÃO - OAB/SP nº 257.025.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1057070-51.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1057070-51.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Línea Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Linea Empreendimentos Imobiliários LTDA, a qual pretende o cancelamento do registro nº 03 na matrícula nº 49.550, conforme mandado expedido pelo MMº Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais (processo nº 0040759-80.2012.8.26.0100). A qualificação negativa derivou-se: a) necessidade de apresentação de certidão constando a ausência de interposição de recurso em face da decisão; b) apresentação de mandados judiciais expedidos pelos Juízos que determinaram as indisponibilidades, autorizando os respectivos cancelamentos. Juntou documentos às fls.09/179. A interessada apresentou impugnação às fls.187/201. Argumenta em síntese que: a) a decisão do juízo falimentar tem natureza interlocutória e não terminativa, razão pela qual não seria cabível aguardar seu trânsito em julgado, e ainda que assim não fosse, já havia transcorrido o prazo para interposição para qualquer recurso contra tal decisão; b) a decisão foi equivocadamente interpretada pelo ilustre Oficial, na medida em que foi condicionado o cancelamento do direito de superfície à prévia baixa das ordens de indisponibilidade inscritas na matrícula, o que não refletia o teor do decisum; c) operou-se o cancelamento indireto das ordens de indisponibilidade, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência registral existente; d) à luz do princípio da veracidade, o cancelamento do direito de superfície refletiria a realidade dos fatos, uma vez que a empresa Ramos efetivamente não exerce mais qualquer direito sobre o imóvel; e) as indisponibilidades dirigidas a mencionada empresa sequer deveriam ter sido averbadas, na medida em que o seu direito de superfície já havia se extinguido. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.204/207). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n. 413-6/7). Neste sentido a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTADE ADJUDICAÇÃO- DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911/ MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Assim, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passo a análise das exigências: Em relação ao primeiro óbice consistente na necessidade de certidão de trânsito em julgado da decisão, com razão o Registrador. De acordo

com o artigo 250, I da Lei de Registros Públicos: "Far-se-á o cancelamento: I - em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado". Apesar de se tratar de decisão terminativa, entendo que deve haver a apresentação da certidão da ausência da interposição de recurso emitida pelo MMº Juízo Falimentar, em consonância ao princípio da legalidade e segurança jurídica que não admitem presunções do registrador. Neste contexto, apesar de mencionado pela interessada a apresentação da certidão exigida, verifica-se do seu interior o decurso de prazo da decisão em data futura, ou seja, 1º de setembro de 2020, ou seja, apesar da pressuposição de haver o trânsito em julgado, o registrador deve basear-se na data indicada no documento, não podendo alterar o conteúdo da certidão judicial. Melhor sorte não obteve a interessada em relação ao segundo óbice. A alegação de que as indisponibilidades dirigidas a empresa Ramos não deveria ter sido averbadas, é matéria que foge ao âmbito administrativo, devendo tal alegação ter sido aventada junto aos Juízos que ordenaram a indisponibilidade. Verifico que as indisponibilidades que gravam a mencionada matrícula decorreram de ordens judicial, razão pela qual este Juízo não detém competência para analisar ou determinar o cancelamento das indisponibilidades decretadas na via judicial por outros órgãos, devendo a requerente formular o pedido de cancelamento junto aos Juízos competentes. Destaco que tal questão já foi objeto de análise perante a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Registro de Imóveis - Decisões da Justiça Federal que decretaram a indisponibilidade e a penhora parcial de bens imóveis - Pedido de cancelamento/retificação formulado por credor fiduciário objetivando resguardar seus direitos - Indeferimento - Via administrativa que não se presta a rever decisões de cunho jurisdicional - Pedido que deve ser analisado pelo Juízo que proferiu as ordens - Recurso não provido" (CGJ Processo: 1012834-82.2015.8.26.0037Rel: Manoel de Queiroz Pereira Calças, j. 05.06.2016) "Com efeito, tanto a decisão que decretou a indisponibilidade dos imóveis como a que determinou a penhora de parte dos bens foram proferidas em processos judiciais contenciosos, não sendo dado à Corregedoria Geral ou Permanente cassá-las ou alterá-las". Sobre a impossibilidade da Corregedoria rever decisão de cunho jurisdicional: "Registro de Imóveis - Cancelamento automático ou por decisão administrativa da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral da Justiça de penhoras, arrestos e sequestros anteriores, a partir do registro da arrematação ou adjudicação do bem constrito realizada em ação de execução - Inadmissibilidade - Necessidade de ordem judicial expressa oriundo do juízo que determinou a constrição - Impossibilidade de desfazimento, pela via administrativa, de registro de ato constritivo determinado na esfera jurisdicional - Consulta conhecida, com resposta negativa. (Processo CGJ nº 11.394/06)" Logo, mister a manutenção dos óbices impostos pelo Registrador. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Linea Empreendimentos Imobiliários LTDA, e conseqüentemente mantenho as exigências formuladas. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R..I.C. - ADV: HENRIQUE RATTO RESENDE (OAB 216373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1066279-44.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1066279-44.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Flavio David Muzel - Vistos. Os pedidos de indenização por danos, material e moral, deverão ser objeto de ação específica junto ao Juízo Cível, com a incidência do contraditório e ampla defesa. No que concerne à justiça gratuita, destaco que neste juízo administrativo não incidem custas processuais e honorários advocatícios, salvo havendo necessidade da produção de prova pericial, o que será analisado em momento oportuno. Feitas estas considerações, recebo o presente procedimento como pedido de providências e delimito o objeto deste feito à nulidade das averbações nºs 08, 09 e do registro nº 10, nos termos do artigo 214 da Lei de Registros Públicos. Ao Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int.. - ADV: PATRICIA DA SILVA TOMAZZELLI (OAB 223831/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2020 - Processo 1069348-84.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1069348-84.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - J.R.C. - Vistos. Tendo em vista

que o objeto deste feito é o registro da sentença de usucapião especial urbano decorrente de contestação, recebo o procedimento como dúvida inversa. Anote-se. Em relação à justiça gratuita, esclareço que neste juízo sendo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, logo resta prejudicado tal pedido. No mais, exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, tendo em vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no art. 189 do CPC. Ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se houve a prenotação do título e apresentando, se caso, a nota devolutiva. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MIRIAN ALVES DE SOUZA (OAB 325435/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2020 - Processo 1048542-28.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1048542-28.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.B. - R.M.F. e outros - Vistos, Fls. 41/43: defiro a habilitação nos autos porquanto parte interessada. Anote-se. Todavia, consigno que referido feito encontra-se sentenciado, sendo a questão tratada, de forma mais ampla, no bojo dos autos n. 1047992-33.2020, bem como que as peças pertinentes já foram trasladadas naqueles. Após, ausente manifestação, cumpridas as demais determinações contidas na r. sentença prolatada, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LEOPOLDO LUIS LIMA OLIVEIRA (OAB 203522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
